MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 22, de 22 de fevereiro de 2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Em 2017, pela Lei nº 2.249, procedeu-se à reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

Apesar de a lei estabelecer que se trata de um colegiado com composição paritária (arts. 2º e 4º), no próprio artigo 4º tal paridade não é contemplada ao prever o quantitativo de 17 (dezessete) membros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 9 (nove) da sociedade civil.

Em vista disso e para atender-se a solicitação do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contida no incluso Ofício nº 01/2018-CMDI, propõe-se a inclusão de mais um representante do Poder Público no referido colegiado – Secretaria da Administração (art. 4º, I, "i") –, medida com a qual se elevará para 18 (dezoito) o número de membros, estabelecendo-se a paridade na composição do Conselho.

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo"**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 2.249, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é composto paritariamente por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim definidos:

I – ...

...

i) um representante da Secretaria Municipal da Administração.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Ofício nº 01/2018-CMDI **Toledo, 20 de fevereiro de 2018.**

Ao Senhor
Luiz Paulo Chrispim Guaraná
Assessor Jurídico
Prefeitura de Toledo - PR.

Assunto: Ajuste da Lei 2.249/2017 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-PR

Senhor Assessor Jurídico,

1. Considerando a Resolução 07/2017 do CMDI que aprovou o texto para nova Lei que regula o Conselho;

2. Considerando o Projeto de Lei enviado pelo Executivo à Câmara Municipal para aprovação da Lei que regula o CMDI;

3. Considerando que a Lei 2.249/2017 aprovada por esta Câmara, estabelece em seu Artigo 2º a natureza do Conselho e a "paridade" em sua composição;

4. Considerando que o teor da legislação proposta cumpria o estabelecido na Lei Federal 8.842/1994 que trata da Política Nacional da Pessoa Idosa, em seu Artigo 6º define que a composição dos Conselhos da Pessoa Idosa, deve ser observada a paridade entre setor governamental e a sociedade civil:

> "Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área".

5. Considerando que no processo de estudo da Lei por esta Câmara, foi proposta e aprovada a alteração do PL de forma a ampliar mais 1 vaga para os grupos de idosos, em que eram 2 vagas, sendo ampliada para 3. Porém, não houve a observância da paridade que deve haver na composição deste Conselho, entre a representação da sociedade civil e a representação governamental;

6. Desta forma, a Lei em vigência está irregular devido à falta de paridade, em que há 9 representações de órgãos da sociedade civil e somente 8 para órgãos governamentais;

7. Considerando a necessária URGÊNCIA PARA AJUSTE DA LEI VIGENTE, haja vista que está em andamento o PROCESSO ELEITORAL para o segmento da Sociedade Civil, conforme Edital 01/2018 do CMDI, em que a nova Gestão 2018-2020 deverá tomar posse no mês de abril/2018;

Recebido em 21/02/2018 às 09:11

8. **Solicitamos a alteração do Artigo 4º, inciso I com a inclusão da alínea "i" Secretaria Municipal de Administração**. Desta forma, regularizaremos a composição do Conselho, garantindo a paridade, e incluímos uma importante representação no CMDI, já que tal Secretaria é responsável pela Coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar, Política a qual tem relação direta com a Política de Atenção à População Idosa no nosso Município.

9. Diante do exposto, reiteramos a URGÊNCIA da alteração da Lei para que o CMDI possa dar andamento aos seus trabalhos, com a nova Gestão a tomar posse no mês de abril/2018.

Cordialmente,

Lucrecia Welter Ribeiro
Presidente do CMDI